



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3465/2026

Autoria : Vereador Valdir Antonio Carvalho

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste a Semana da Cultura Cristã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste a **Semana da Cultura Cristã**, a ser comemorada, anualmente, **na segunda quinzena do mês de abril**.

Art. 2º A Semana da Cultura Cristã deverá constar do Calendário Oficial do Município e ser anunciada na abertura de eventos oficiais que a antecedam.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder apoio aos eventos e atividades ecumênicas realizadas durante a Semana da Cultura Cristã, podendo, inclusive, demandar a Secretaria Municipal de Cultura, bem como outros órgãos competentes, para colaborar na programação, organização e divulgação dos eventos.

Art. 4º A Semana da Cultura Cristã destina-se a prestigiar todas as confissões de fé cristã, de forma indistinta, respeitando-se a diversidade e a independência denominacional de cada igreja, ministério ou entidade religiosa.

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal zelar pela proteção e garantia da realização dos eventos decorrentes desta Lei, bem como propor incentivos para sua efetivação, por meio das Secretarias e órgãos competentes, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 03 de março de 2.026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL